



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 08/00152808</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Rio do Campo</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Antônio Pereira - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de <b>2007</b>
<b>RELATÓRIO N°</b>	2.991/2008

### INTRODUÇÃO

O **Município de Rio do Campo** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 03/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00152808**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 004859, de 29/02/08, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **II - ANÁLISE**

### **A.1 - PLANEJAMENTO**

#### **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

##### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/08/05. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 31/08/05, resultando na Lei nº 1.405, de 31/08/05, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

##### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/06/06. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/06/06, resultando na Lei nº 1.557, de 07/11/06, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

##### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 20/11/06. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 12/12/06, resultando na Lei nº 1.565/06, de 11/12/06, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 143, **da Lei Orgânica Municipal c/c art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT**, com relação ao prazo de encaminhamento, por parte do Poder Executivo.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$9.237.112,00 e fixou a despesa em R\$ 9.237.112,00.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, as audiências foram realizadas nos dias 15/06/05 e 28/06/05, nas dependências do Gabinete do Prefeito e da Câmara Municipal de Vereadores, respectivamente, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 13/07/06, nas dependências da prefeitura municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

**Obs.:** Deveria o Poder Executivo ter realizado audiência na fase da elaboração da LDO, fato que não aconteceu, segundo dados disponibilizados pela Unidade no Sistema e-Sfinge, a audiência anunciada no parágrafo anterior aconteceu após o Poder Executivo ter enviado o Projeto da LDO ao Poder Legislativo.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 13/07/06, nas dependências da ante-sala do gabinete do prefeito, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

## **A.1.3 - Orçamento Fiscal**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.565/2006, de 12/12/06, estimou a receita FraseReceitae fixou a despesa em **R\$ componente 19.237.112,00** para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 494.500,00**, que corresponde a **5,35%** do orçamento.

### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>9.237.112,00</b>
Ordinários	8.742.612,00
Reserva de Contingência	494.500,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>2.325.446,56</b>
Suplementares	1.765.346,56
Especiais	560.100,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>1.320.230,97</b>
Orçamentários/Suplementares	1.320.230,97
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>10.242.327,59</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	745.150,64	32,04
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.320.230,97	56,77
Superávit Financeiro	260.064,95	11,18
<b>T O T A L</b>	<b>2.325.446,56</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.325.446,56**, equivalendo a **25,18%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **75,91%**, os especiais **24,09%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.320.230,97**, equivalendo a **14,29%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	9.237.112,00	8.076.464,10	(1.160.647,90)
DESPESA	10.242.327,59	7.495.155,38	(2.747.172,21)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>581.308,72</b>	

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	5.346.530,07
Das Demais Unidades	2.729.934,03
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>8.076.464,10</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	5.112.225,03
Das Demais Unidades	2.382.930,35
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>7.495.155,38</b>

<b>SUPERÁVIT</b>	<b>581.308,72</b>
------------------	-------------------

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 581.308,72**, correspondendo a **7,20%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 581.308,72** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 234.305,04** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 347.003,68**.

## Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	8.076.464,10	7.495.155,38	581.308,72
(-) Instituto/Fundo de Previdência	899.496,01	530.376,63	369.119,38
<b>Resultado Ajustado</b>	<b>7.176.968,09</b>	<b>6.964.778,75</b>	<b>212.189,34</b>

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 212.189,34** representando **2,96%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,35** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

### Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 234.305,04**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.346.530,07** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.403.674,17**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.112.225,03**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 234.305,04**, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

### A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	234.305,04
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	347.003,68
TOTAL	SUPERÁVIT	581.308,72

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 581.308,72** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 234.305,04**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 347.003,68**.

### A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

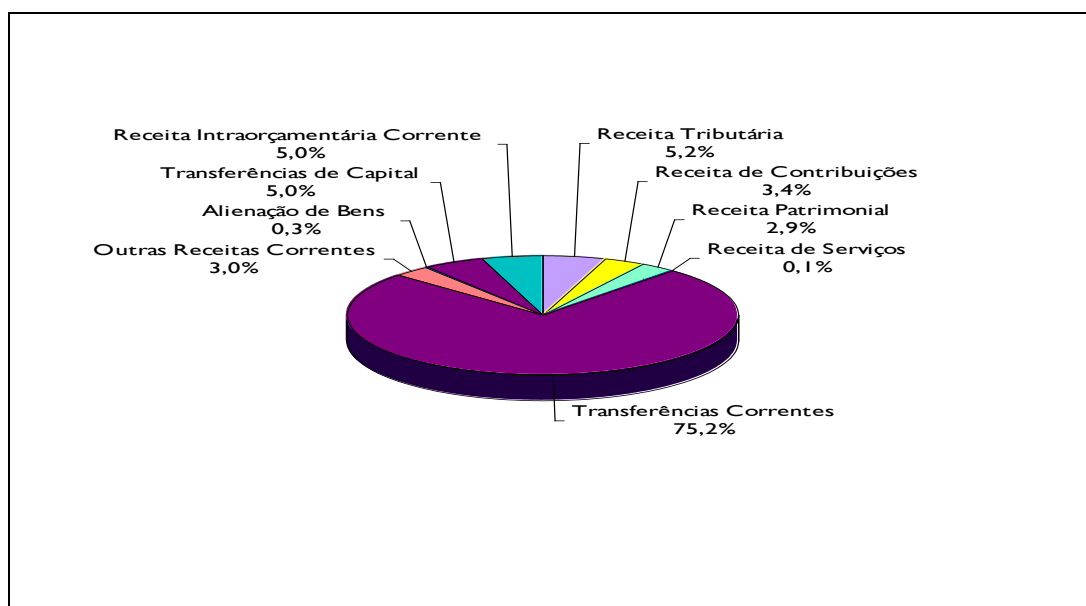
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$8.076.464,10**, equivalendo a **87,43** % da receita orçada.

#### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	291.541,38	4,85	355.382,24	5,51	420.476,13	5,21
Receita de Contribuições	207.147,32	3,44	239.935,51	3,72	272.849,96	3,38
Receita Patrimonial	230.937,78	3,84	224.805,66	3,49	230.245,52	2,85
Receita de Serviços	2.572,48	0,04	790,00	0,01	12.054,46	0,15
Transferências Correntes	4.878.138,63	81,11	5.383.603,36	83,55	6.072.914,35	75,19
Outras Receitas Correntes	172.966,98	2,88	178.606,87	2,77	241.787,97	2,99
Alienação de Bens	80.590,00	1,34	10.800,00	0,17	20.300,00	0,25
Transferências de Capital	150.000,00	2,49	50.000,00	0,78	399.775,18	4,95
Receita Intraorçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	406.060,53	5,03
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.013.894,57</b>	<b>100,00</b>	<b>6.443.923,64</b>	<b>100,00</b>	<b>8.076.464,10</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



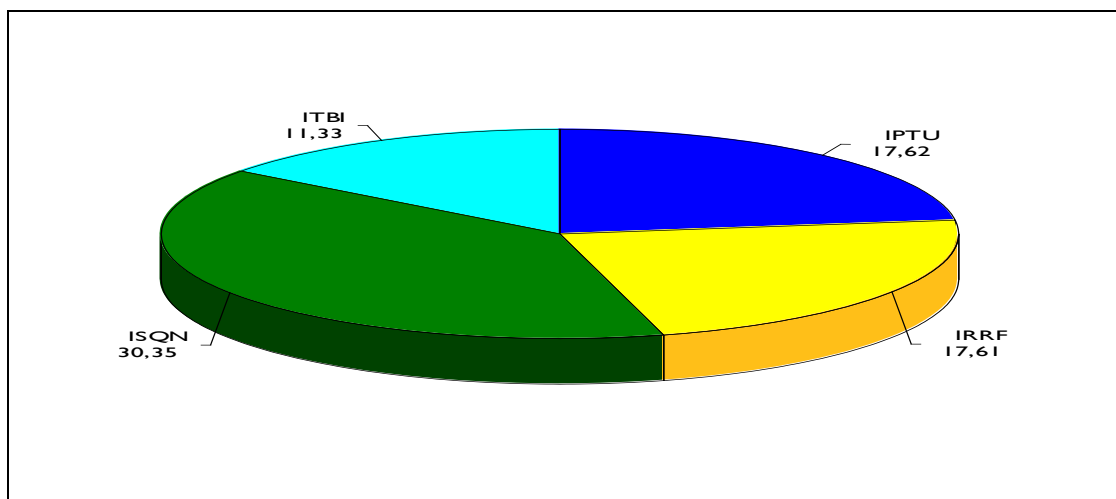
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	192.015,04	65,86	260.659,45	73,35	323.436,37	76,92
IPTU	81.586,38	27,98	75.790,36	21,33	74.108,73	17,62
IRRF	18.386,00	6,31	67.836,08	19,09	74.062,35	17,61
ISQN	70.254,33	24,10	72.348,18	20,36	127.625,33	30,35
ITBI	21.788,33	7,47	44.684,83	12,57	47.639,96	11,33
Taxas	99.526,34	34,14	94.722,79	26,65	97.035,30	23,08
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	4,46	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>291.541,38</b>	<b>100,00</b>	<b>355.382,24</b>	<b>100,00</b>	<b>420.476,13</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições



As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	200.077,30	2,48
Contribuições Econômicas	72.772,66	0,90
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	72.772,66	0,90
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>272.849,96</b>	<b>3,38</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>8.076.464,10</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>4.878.138,63</b>	<b>81,11</b>	<b>5.383.603,36</b>	<b>83,55</b>	<b>6.072.914,35</b>	<b>75,19</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>2.715.648,56</b>	<b>45,16</b>	<b>2.986.483,60</b>	<b>46,35</b>	<b>3.380.847,33</b>	<b>41,86</b>
Cota-Parte do FPM	2.473.340,35	41,13	2.723.373,56	42,26	3.201.317,30	39,64
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(371.000,49)	(6,17)	(408.505,50)	(6,34)	(527.593,61)	(6,53)
Cota do ITR	8.665,47	0,14	8.821,59	0,14	10.353,91	0,13
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(665,30)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	33.612,36	0,56	20.748,26	0,32	20.396,40	0,25

(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(5.041,80)	(0,08)	(3.112,21)	(0,05)	(3.398,04)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	28.471,48	0,47	35.377,68	0,55	34.037,99	0,42
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	309.277,67	5,14	344.529,49	5,35	352.318,88	4,36
Transferência de Recursos do FNAS	65.250,86	1,09	52.139,71	0,81	54.533,08	0,68
Transferências de Recursos do FNDE	102.343,35	1,70	170.808,50	2,65	204.032,16	2,53
Demais Transferências da União	70.729,31	1,18	42.302,52	0,66	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	35.514,56	0,44
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.606.877,79</b>	<b>26,72</b>	<b>1.821.312,97</b>	<b>28,26</b>	<b>1.933.546,23</b>	<b>23,94</b>
Cota-Parte do ICMS	1.628.663,13	27,08	1.854.986,38	28,79	1.997.535,77	24,73
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(244.299,24)	(4,06)	(278.247,74)	(4,32)	(335.114,13)	(4,15)
Cota-Parte do IPVA	127.429,54	2,12	157.883,40	2,45	182.647,02	2,26
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(10.319,48)	(0,13)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	66.055,20	1,10	64.615,70	1,00	69.826,46	0,86
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(9.908,27)	(0,16)	(9.691,59)	(0,15)	(11.326,90)	(0,14)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	25.281,28	0,31
Outras Transferências do Estado	38.937,43	0,65	24.805,46	0,38	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	6.961,36	0,11	15.016,21	0,19
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>453.250,90</b>	<b>7,54</b>	<b>475.950,35</b>	<b>7,39</b>	<b>640.682,88</b>	<b>7,93</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	453.250,90	7,54	475.950,35	7,39	640.682,88	7,93
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>102.361,38</b>	<b>1,70</b>	<b>99.856,44</b>	<b>1,55</b>	<b>117.837,91</b>	<b>1,46</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>150.000,00</b>	<b>2,49</b>	<b>50.000,00</b>	<b>0,78</b>	<b>399.775,18</b>	<b>4,95</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>5.028.138,63</b>	<b>83,61</b>	<b>5.433.603,36</b>	<b>84,32</b>	<b>6.472.689,53</b>	<b>80,14</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.013.894,57</b>	<b>100,00</b>	<b>6.443.923,64</b>	<b>100,00</b>	<b>8.076.464,10</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 83.900,84**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	47.620,38	42,06	35.072,51	32,67	18.420,16	21,95
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	65.612,73	57,94	72.281,67	67,33	65.480,68	78,05
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>113.233,11</b>	<b>100,00</b>	<b>107.354,18</b>	<b>100,00</b>	<b>83.900,84</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.495.155,38**, equivalendo a **73,18%** da despesa autorizada.

### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	264.640,22	5,01	248.476,66	4,18	289.806,59	3,87
04-Administração	790.172,94	14,95	969.307,17	16,32	1.287.374,72	17,18
06-Segurança Pública	18.827,00	0,36	14.782,11	0,25	15.438,89	0,21
08-Assistência Social	75.103,92	1,42	169.992,40	2,86	161.164,94	2,15
09-Previdência Social	384.750,24	7,28	397.796,74	6,70	530.376,63	7,08
10-Saúde	1.161.199,37	21,97	1.223.034,25	20,59	1.564.964,28	20,88
11-Trabalho	644,50	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
12-Educação	1.180.344,91	22,33	1.409.654,94	23,73	1.840.293,10	24,55
13-Cultura	32.628,99	0,62	25.441,26	0,43	52.922,82	0,71
15-Urbanismo	151.453,16	2,86	199.233,26	3,35	368.725,92	4,92
16-Habitação	0,00	0,00	1.585,00	0,03	0,00	0,00
17-Saneamento	13.485,00	0,26	3.895,38	0,07	1.348,62	0,02
18-Gestão Ambiental	38.112,29	0,72	0,00	0,00	0,00	0,00
20-Agricultura	151.175,56	2,86	130.675,20	2,20	145.237,83	1,94
24-Comunicações	456,51	0,01	1.880,45	0,03	644,80	0,01
26-Transporte	665.743,36	12,59	747.404,68	12,58	838.276,54	11,18
27-Desporto e Lazer	99.151,75	1,88	118.848,00	2,00	126.679,85	1,69
28-Encargos Especiais	258.648,69	4,89	278.106,87	4,68	271.899,85	3,63
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>5.286.538,41</b>	<b>100,00</b>	<b>5.940.114,37</b>	<b>100,00</b>	<b>7.495.155,38</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.844.411,96</b>	<b>91,64</b>	<b>5.598.527,87</b>	<b>94,25</b>	<b>6.777.647,80</b>	<b>90,43</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>1.983.905,83</b>	<b>37,53</b>	<b>2.465.061,54</b>	<b>41,50</b>	<b>3.295.525,84</b>	<b>43,97</b>
Salário-Família	25.864,29	0,49	32.664,60	0,55	39.645,64	0,53
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.735.173,07	32,82	2.180.707,20	36,71	2.640.155,20	35,22
Obrigações Patronais	122.370,69	2,31	156.359,81	2,63	371.411,49	4,96
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	80.967,99	1,53	48.869,33	0,82	38.586,53	0,51
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	43.417,70	0,73	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	19.529,79	0,37	3.042,90	0,05	0,00	0,00
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	205.726,98	2,74
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>73.834,44</b>	<b>1,40</b>	<b>45.392,88</b>	<b>0,76</b>	<b>26.185,56</b>	<b>0,35</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	73.834,44	1,40	45.392,88	0,76	26.185,56	0,35
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.786.671,69</b>	<b>52,71</b>	<b>3.088.073,45</b>	<b>51,99</b>	<b>3.455.936,40</b>	<b>46,11</b>
Aposentadorias e Reformas	152.721,00	2,89	228.847,29	3,85	269.847,42	3,60
Pensões	73.719,76	1,39	94.640,33	1,59	155.659,15	2,08
Outros Benefícios Previdenciários	22.166,71	0,42	38.121,41	0,64	49.336,91	0,66
Salário-Família	21.744,00	0,41	20.294,50	0,34	33.238,98	0,44
Outros Benefícios de Natureza Social	0,00	0,00	113,66	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	24.428,72	0,46	39.686,93	0,67	62.127,50	0,83
Material de Consumo	1.055.158,57	19,96	1.221.959,92	20,57	1.383.807,47	18,46
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	896,00	0,01
Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	25.915,97	0,44	45.927,02	0,61
Passagens e Despesas com Locomoção	2.868,40	0,05	13.439,10	0,23	8.770,20	0,12
Serviços de Consultoria	94.830,00	1,79	68.785,00	1,16	48.454,69	0,65
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	191.585,66	3,62	102.835,90	1,73	163.323,58	2,18
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	539.288,49	10,20	922.169,96	15,52	742.577,59	9,91
Contribuições	481.503,52	9,11	232.982,46	3,92	122.334,11	1,63
Subvenções Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	230.112,25	3,07
Obrigações Tributárias e Contributivas	51.451,18	0,97	53.019,30	0,89	5.106,04	0,07
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	20.062,00	0,38	7.688,00	0,13	39.389,00	0,53
Sentenças Judiciais	31.073,23	0,59	292,21	0,00	12.407,95	0,17
Indenizações e Restituições	24.070,45	0,46	17.281,51	0,29	22.928,95	0,31
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	59.691,59	0,80
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>442.126,45</b>	<b>8,36</b>	<b>341.586,50</b>	<b>5,75</b>	<b>717.507,58</b>	<b>9,57</b>

<b>Investimentos</b>	<b>257.312,20</b>	<b>4,87</b>	<b>108.872,51</b>	<b>1,83</b>	<b>471.793,29</b>	<b>6,29</b>
Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	127.171,26	1,70
Equipamentos e Material Permanente	257.312,20	4,87	108.872,51	1,83	337.622,03	4,50
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,09
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>184.814,25</b>	<b>3,50</b>	<b>232.713,99</b>	<b>3,92</b>	<b>245.714,29</b>	<b>3,28</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	184.814,25	3,50	232.713,99	3,92	237.464,29	3,17
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	8.250,00	0,11
<b>Total da Despesa Empenhada</b>	<b>5.286.538,41</b>	<b>100,00</b>	<b>5.940.114,37</b>	<b>100,00</b>	<b>7.495.155,38</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>821.022,76</b>
Caixa	265,72
Bancos Conta Movimento	736.771,14
Vinculado em Conta Corrente Bancária	83.985,90
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>12.345.131,69</b>
Receita Orçamentária	8.076.464,10
Extraorçamentárias	4.235.513,73
Realizável	1.595.724,29
Restos a Pagar	273.960,73
Depósitos de Diversas Origens	625.907,32
Serviço da Dívida a Pagar	278.774,50
Receitas a Classificar	268,30
Transferências Financeiras Recebidas - entrada (*)	1.492.841,37
Acréscimos Patrimoniais (**)	1.191,08
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>13.017.640,85</b>
Despesa Orçamentária	7.495.155,38
Extraorçamentárias	5.490.522,62
Realizável	2.946.455,16
Restos a Pagar	187.043,43
Depósitos de Diversas Origens	639.285,34
Serviço da Dívida a Pagar	271.796,22
Receitas a Classificar	268,30
Transferências Financeiras Concedidas - Saída (*)	1.477.637,02
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>148.513,60</b>
Caixa	265,72
Banco Conta Movimento	81.523,28
Vinculado em Conta Corrente Bancária	66.724,60

Fonte: Balanço Financeiro

(\*) A divergência de R\$ 15.204,35, entre o valor das Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 1.492.841,37) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 1.477.637,02), está registrada no item B.3.1, deste Relatório.

(\*\*) Refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar.



**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Caixa	265
Bancos c/ Movimento	5.505
Vinculado em C/C Bancária	66.724
<b>TOTAL</b>	<b>72.495</b>

#### **A.4 - Análise Patrimonial**

##### **A.4.1 - Situação Patrimonial**

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

<b>Situação Patrimonial</b>	<b>Início de 2007</b>		<b>Final de 2007</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>2.045.044,83</b>	<b>24,35</b>	<b>2.723.266,54</b>	<b>28,68</b>
Disponível	737.036,86	8,78	81.789,00	0,86
Vinculado	83.985,90	1,00	66.724,60	0,70
Realizável	1.224.022,07	14,57	2.574.752,94	27,12
<b>Ativo Permanente</b>	<b>6.354.155,41</b>	<b>75,65</b>	<b>6.770.828,37</b>	<b>71,32</b>
Bens Móveis	1.775.197,78	21,14	(*) 2.123.654,48	22,37
Bens Imóveis	4.156.553,56	49,49	4.222.579,46	44,48
Créditos	422.398,03	5,03	424.588,39	4,47
Diversos	6,04	0,00	6,04	0,00
<b>Ativo Real</b>	<b>8.399.200,24</b>	<b>100,00</b>	<b>9.494.094,91</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>8.399.200,24</b>	<b>100,00</b>	<b>9.494.094,91</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>458.219,58</b>	<b>5,46</b>	<b>538.737,14</b>	<b>5,67</b>
Restos a Pagar	389.565,67	4,64	476.482,97	5,02
Depósitos Diversas Origens	68.653,91	0,82	55.275,89	0,58
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00	6.978,28	0,07
<b>Passivo Permanente</b>	<b>489.203,78</b>	<b>5,82</b>	<b>1.096.780,00</b>	<b>11,55</b>
Dívida Fundada	150.583,86	1,79	162.190,43	1,71
Débitos Consolidados	338.619,92	4,03	934.589,57	9,84
<b>Passivo Real</b>	<b>947.423,36</b>	<b>11,28</b>	<b>1.635.517,14</b>	<b>17,23</b>

<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>7.451.776,88</b>	<b>88,72</b>	<b>7.858.577,77</b>	<b>82,77</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>8.399.200,24</b>	<b>100,00</b>	<b>9.494.094,91</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

(\*) A divergência de R\$ 44.307,17 no saldo da conta de Bens Móveis apurada nos Anexos 14 e 15 da Lei nº 4.320/64 e o saldo final demonstrado no Balanço Patrimonial, está anotada no item B.4.2, deste Relatório.

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 472.212,54** , distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Processados	320.700
Restos a Pagar não Processados	96.948
Depósitos de Diversas Origens	47.584
Serviços da Dívida a Pagar	6.978
<b>TOTAL</b>	<b>472.212,54</b>

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	2.045.044,83	2.723.266,54	678.221,71
Passivo Financeiro	458.219,58	538.737,14	(80.517,56)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.586.825,25	2.184.529,40	(*) 597.704,15

(\*) A Divergência de R\$ 15.204,35, entre o resultado da execução orçamentária consolidado (superávit no valor de R\$ 581.308,72) e a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 596.513,07, excluído o valor de cancelamento de Restos a Pagar), está registrada no item B.2.1, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 2.184.529,40** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,20** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 597.704,15**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.586.825,25** para um superávit financeiro de **R\$ 2.184.529,40**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 513.839,70**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 472.212,54**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 41.627,16** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,92** de dívida a curto prazo.

#### A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2006 e 2007:

##### Resultado do Patrimônio Financeiro em 2006

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	2.045.044,83	1.774.269,57	270.775,26
Passivo Financeiro	458.219,58	0,00	458.219,58

##### Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	2.723.266,54	2.166.494,21	556.772,33
Passivo Financeiro	538.737,14	0,00	538.737,14

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Variação Ajustada
Ativo Financeiro	270.775,26	556.772,33	285.997,07
Passivo Financeiro	458.219,58	538.737,14	(80.517,56)
Saldo Patrimonial Financeiro	(187.444,32)	18.035,19	205.479,51

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 18.035,19** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,97** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 205.479,51**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 187.444,32** para um superávit financeiro de **R\$ 18.035,19**.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

### VARIAÇÕES RESULTANTES DA

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	7.940.852,69
Receita Orçamentária	8.076.464,10
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	135.611,41
Despesa Efetiva	6.845.793,16
Despesa Orçamentária	7.495.155,38
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	649.362,22
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.095.059,53</b>
<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	1.742.574,98
(-) Variações Passivas	2.475.140,79
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>(732.565,81)</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.095.059,53
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(732.565,81)
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>362.493,72</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	7.451.776,88
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	362.493,72
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO (*)</b>	<b>7.814.270,60</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

(\*) A divergência de R\$ 44.307,17, entre o valor demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 7.858.577,77) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 7.814.270,60), está apontada no item B.4.1, deste Relatório.

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>489.203,78</b>	<b>489.203,78</b>
(+) Correção (Dívida Fundada)	68.941,94	68.941,84
(-) Amortização (Dívida Fundada)	57.335,37	57.335,37
(+) Encampação (Débitos Consolidados)	804.651,57	804.651,57
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	188.378,92	188.378,92
(-) Cancelamento (Débitos Consolidados)	20.303,00	20.303,00
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>1.096.780,00</b>	<b>1.096.779,90</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Consolidada</b>	<b>2005</b>		<b>2006</b>		<b>2007</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	684.864,33	11,39	489.203,78	7,59	1.096.780,00	13,58

##### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>458.219,58</b>
(+) Formação da Dívida	1.178.642,55
(-) Baixa da Dívida	1.098.124,99
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>538.737,14</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2005</b>		<b>2006</b>		<b>2007</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	491.993,34	32,17	458.219,58	22,41	538.737,14	19,78

#### **A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa**

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>348.009,89</b>
(+) Inscrição	125.573,90
(-) Cobrança no Exercício (*)	115.311,41
(-) Cancelamento no Exercício	8.072,13
<b>Saldo para o Exercício Seguinte (**)</b>	<b>350.200,25</b>

(\*) O valor em questão corresponde a receita de Dívida Ativa registrada no Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 - Receita Segundo as Categorias Econômicas (fls. 04 a 08), conforme quadro abaixo:

<b>Especificação</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita da Dívida Ativa	83.900,84
Multas/Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	10.309,52
Multas/Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	20.884,45
Multas/Juros de Mora da Dívida Ativa Outras Receitas	216,60
<b>Total da Dívida Ativa cobrada no exercício</b>	<b>115.311,41</b>

(\*\*) a divergência no valor de **R\$ 74.388,14**, entre o valor da Dívida Ativa (R\$ 424.588,39), evidenciado na conta Créditos - Dívida Ativa do Balanço Patrimonial consolidado (fl. 126) e o resultado da movimentação da Dívida Ativa (R\$ 350.200,25), está apontada no item B.3.2, deste Relatório.

## A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	74.108,73	1,27
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	127.625,33	2,19
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	74.062,35	1,27
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	47.639,96	0,82
Cota do ICMS	1.997.535,77	34,27
Cota-Parte do IPVA	182.647,02	3,13
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	69.826,46	1,20
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	54,93
Cota do ITR	10.353,91	0,18
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	20.396,40	0,35
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	14.943,70	0,26
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	7.649,15	0,13
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>5.828.106,08</b>	<b>100,00</b>
<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
Receitas Correntes Arrecadadas	8.138.745,85	
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social (*)	197.549,80	
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	888.417,46	
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>7.052.778,59</b>	

(\*) Refere-se ao valor registrado no Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 - Comparativo da Receita Arrecadada com a Arrecada do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio do Campo (PCA 08/00159055), como Contribuição Previdenciária do Regime Próprio.



**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	431.024,61
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>431.024,61</b>
<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.346.915,95
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.346.915,95</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Obs.)	242.669,78
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge, cujos empenhos estão relacionados no Anexo 1, deste Relatório)	3.520,15
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>246.189,93</b>

**Obs.:** Foram considerados os valores referentes as despesas que foram financiadas com recursos de Convênios na Educação, informados pela Unidade no Sistema e-Sfinge em "Despesas por Especificação da Fontes de Recursos", conforme demonstrado no quadro abaixo:

<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	73.058,18
13 - Serviços Educacionais	89.057,38
15 - Transferência de Recursos do FNDE	49.074,85
22 - Transferências de Convênios: Educação	162,03
92 - Alienação de Bens	31.317,34
<b>Total Receita de Convênios deduzido do Ensino Fundamental</b>	<b>242.669,78</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	431.024,61	7,40
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.346.915,95	23,11
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro E)	246.189,93	4,22
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	247.734,58	4,25
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	353,90	0,01
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.779.131,31</b>	<b>30,53</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.457.026,52	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>322.104,79</b>	<b>5,53</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de R\$ **1.779.131,31** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,53%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de R\$ **322.104,79**, representando **5,53%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	640.682,88
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	353,90
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	384.622,07
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (Obs.)	387.913,40
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>3.291,33</b>

**Obs.:** O valor em questão foi obtido dos dados informados pela Unidade no Sistema e-Sfinge, pelas Despesas por Especificação das Fontes de Recursos, na Fonte 18 - Transferências do FUNDEB: remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 387.913,40**, equivalendo a **60,51%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	640.682,88
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	353,90
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>641.036,78</b>
<b>95% dos Recursos do FUNDEB</b>	<b>608.984,94</b>
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	634.602,21
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>25.617,27</b>

**Obs.:** O valor em questão foi apurado conforme quadro abaixo:

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências de recursos do FUNDEB	
(+) Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FUNDEB	
(=) Sub-total	
(-) Saldo da conta bancária do FUNDEB em 31/12/2007	
<b>Total utilizado dos recursos do FUNDEB no ano de 2007</b>	

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 634.602,21**, equivalendo a **99,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>F - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.122.081,64
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	260.000,00
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	365,00
Vigilância Epidemiológica (10.305)	17.786,93
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.400.233,57</b>

<b>G - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde ( <b>Obs.</b> )	389.652,50
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge, cujos empenhos estão relacionados no Anexo 2, deste Relatório)	2.937,50
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>392.590,00</b>

**Obs.:** O valor em questão foi obtido a partir de dados disponíveis no Sistema e-Sfinge (Despesas por Especificação da Fonte de Recursos), conforme a seguir descrito:

<b>Função/Subfunção</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
10.301	14 - Transf. Recursos SUS	371.880,57
10.305	14 - Transf. Recursos SUS	17.771,93
<b>Total</b>		<b>389.652,50</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES  
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.400.233,57	24,03
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	392.590,00	6,74
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.007.643,57</b>	<b>17,29</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>874.215,91</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>133.427,66</b>	<b>2,29</b>

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.007.643,57**, correspondendo a um percentual de **17,29%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>H - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	3.092.295,98
Despesas com Pessoal do Poder Executivo realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência(Parte Patronal)	406.060,53
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>3.498.356,51</b>

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	203.229,86
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>203.229,86</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.052.778,59	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.231.667,15	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.498.356,51	49,60
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	203.229,86	2,88
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>3.701.586,37</b>	<b>52,48</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	530.080,78	7,52

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **52,48%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.052.778,59	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.808.500,44	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.498.356,51	49,60
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>3.498.356,51</b>	<b>49,60</b>

VALOR ABAIXO DO LIMITE	310.143,93	4,40
------------------------	------------	------

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **49,60%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.052.778,59	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	423.166,72	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	203.229,86	2,88
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>203.229,86</b>	<b>2,88</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	219.936,86	3,12

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,88%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	850,00	11.885,41	7,15
FEVEREIRO	935,00	11.885,41	7,87
MARÇO	897,35	11.885,41	7,55
ABRIL	897,35	14.634,07	6,13
MAIO	897,35	14.634,07	6,13
JUNHO	897,35	14.634,07	6,13
JULHO	897,35	14.634,07	6,13
AGOSTO	897,35	14.634,07	6,13
SETEMBRO	897,35	14.634,07	6,13
OUTUBRO	897,35	14.634,07	6,13
NOVEMBRO	897,35	14.634,07	6,13
DEZEMBRO	897,35	14.634,07	6,13



A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 6.252 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.670.403,57	96.153,49	1,25

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 96.153,49**, representando **1,25%** da receita total do Município ( **R\$ 7.670.403,57**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	390.454,75	7,16
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.830.428,89	88,58
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	146.295,17	2,68
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	85.994,10	1,58
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.453.172,91	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	289.806,59	5,31
Total das despesas para efeito de cálculo	289.806,59	5,31
Valor Máximo a ser Aplicado	436.253,83	8,00
Valor Abaixo do Limite	146.447,24	2,69

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 289.806,59**, representando **5,31%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 5.453.172,91**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 6.252 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
388.800,00	166.103,90	42,72

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 166.103,90**, representando **42,72%** da receita total do Poder (**R\$ 388.800,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(24.612,20)	438.507,37	463.119,57

Fonte: LDO e dados informados pela Unidade no Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada.**

Em razão do exposto, anota-se a seguinte restrição:

**A.6.1.1.1 - Meta Fiscal de Resultado Nominal, em conformidade com a L.C. n.º 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada até o 6º bimestre, caracterizando descumprimento ao artigo 2º da Lei nº 1.557/2006 (LDO para o exercício de 2007)**

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	1.857.550,00	602.765,06	(1.254.784,94)

Fonte: LDO e dados informados pela Unidade no Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada.**

Em razão do exposto, anota-se a seguinte restrição:

**A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de Resultado Primário, em conformidade com a L.C. n.º 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada até o 6º bimestre, caracterizando descumprimento ao artigo 2º da Lei nº 1.557/2006 (LDO para o exercício de 2007)**

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.183.185,42	1.106.627,48	(76.557,94)
Até o 2º Bimestre	2.765.112,78	2.310.929,87	(454.182,91)
Até o 3º Bimestre	4.251.902,71	3.675.895,53	(576.007,18)
Até o 4º Bimestre	5.663.130,03	4.928.855,84	(734.274,19)
Até o 5º Bimestre	7.030.058,92	6.482.385,73	(547.673,19)
Até o 6º Bimestre	8.906.487,00	8.076.464,10	(830.022,90)

			22,90)
--	--	--	--------

Fonte: LDO e dados informados pela Unidade no Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF. Contudo, houve bom comportamento na execução das Despesas.

## **A.7. DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”** (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”**  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Rio do Campo instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.332/2003, de 30/12/03, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 157, em 18/04/2002, o Sr. Alcides Moratelli - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Rio do Campo não encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 - Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2007, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 c/c art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 202/00**

### III - OUTRAS RESTRIÇÕES

#### B.1 - Remessa de Documentos

##### **B.1.1 - Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado, desacompanhadas do Parecer do Conselho Municipal do Fundeb, em descumprimento ao art. 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007**

A Lei nº 11.494, de 20/06/2007, que regulamentou o Fundeb, previu a criação de conselhos para acompanhamento e controle social sobre a destinação dos recursos do Fundo, sendo que os conselhos municipais estão previstos no art. 24, § 1º, inciso IV.

Sendo que no art. 27, a citada norma dispôs mais o seguinte:

**“Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.**

**Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo”.**

Desta forma, deveriam as contas do exercício sob exame virem instruídas com Parecer do Conselho Municipal do Fundeb, fato que, no presente caso não ocorreu, bastando para tal comprovação, mero compulsar dos autos.

Assim, observou-se o descumprimento do art. 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007.

#### B.2 - Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64

##### **B.2.1 - Divergência de R\$ 15.204,35, entre o resultado da execução orçamentária consolidado (superávit no valor de R\$ 581.308,72) e a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 596.513,07), em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64**

Conforme demonstrado no item A.2.1 deste Relatório, o Resultado Orçamentário Consolidado do Município teve a seguinte execução orçamentária:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	9.237.112,00	8.076.464,10	(1.160.647,90)
DESPESA	10.242.327,59	7.495.155,38	(2.747.172,21)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>581.308,72</b>	

Fonte: Balanço Orçamentário

De outro lado, como consta no item A.4.2.1 deste Relatório, a Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado do Município, teve a seguinte demonstração:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	2.045.044,83	2.723.266,54	678.221,71
Passivo Financeiro	458.219,58	538.737,14	(80.517,56)
(-) Cancelamento de Restos a Pagar		(1.191,08)	(1.191,08)
<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>1.586.825,25</b>	<b>2.183.338,32</b>	<b>596.513,07</b>

Portanto, essa divergência de R\$ 15.204,35 caracteriza afronta ao art. 102 da Lei nº 4.320/64.

### **B.3. - Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei nº 4.320/64**

**B.3.1 - Divergência de R\$ 15.204,35, entre o valor das Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 1.492.841,37) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 1.477.637,02), registradas na Demonstração das Variações Patrimoniais consolidada, em afronta aos artigos 85 e 90 da Lei nº 4.320/64**

O Anexo 15 da Lei nº 4.320/64 - Demonstração das Variações Patrimoniais (fl. 127), consolidado do Município de Rio do Campo, apresenta uma divergência na ordem de R\$ 15.204,35, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 1.492.841,37) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 1.477.637,02) ali evidenciadas.

Pois, para que a demonstração consolidada tenha consistência contábil, as Transferências Financeiras Recebidas e as Concedidas entre as Unidades Orçamentárias do Município devem totalizar valores iguais.

Portanto, a divergência acima apontada caracteriza afronta aos artigos 85 e 90 da Lei nº 4.320/64.

**B.3.2 - Divergência no valor de R\$ 74.388,14, entre o saldo da Dívida Ativa (R\$ 424.588,39), evidenciado na conta Créditos - Dívida Ativa do Balanço Patrimonial, e o resultado da movimentação da Dívida Ativa (saldo anterior + inscrição - cobrança) no valor de R\$ 350.200,25, apurado pela Demonstração das Variações Patrimoniais, em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64**

O Balanço Patrimonial consolidado - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64, do Município de Rio do Campo (fl. 126), evidencia na conta Créditos (Dívida Ativa + Atualizações de Valores da Dívida Ativa) a importância de R\$ 424.588,39.



Contudo, a movimentação da Dívida Ativa (saldo anterior + inscrição - cobrança), apurada pela Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei nº 4.320/64 (fl. 127), resulta num montante de R\$ 350.200,25, conforme demonstrado no item A.4.5, deste Relatório.

Tal diferença é remanescente do exercício de 2002, quando no item A.2.1.4 do do Relatório 4.102/2003 constou a seguinte observação:

**“No anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais não houve lançamento da cobrança da Dívida Ativa, demonstrando ausência de baixa deste valor. No entanto, no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, aparece lançado valor de R\$ 74.388,14 referente à Receita da Dívida Ativa. Portanto, o saldo de R\$ 198.738,97 não corresponde ao verdadeiro valor, que deveria ser assim representado:**

**Saldo do Exercício Anterior - R\$ 152.563,32**

**(+) Inscrição da Dívida Ativa - R\$ 46.175,65**

**(-) Cobrança da Dívida Ativa - R\$ 74.388,14**

**= Saldo para o Exercício de 2003 - R\$ 124.350,83**

**Deverá, assim, para o exercício de 2003 haver correção desta ausência de lançamento.”**

Desde então, ficou esta pendência no saldo da Dívida Ativa, tendo sido apontado como divergência nos relatórios Relativos aos exercícios de 2005 e 2006.

Em contato telefônico com a Unidade, o Sr. Darci Weber - Contador, informou que está realizando o ajuste no saldo contábil da Dívida Ativa durante o exercício de 2008.

Portanto, em relação ao exercício de 2007, como a Unidade não efetuou os devidos ajustes no valor do saldo da Dívida Ativa, registra-se a restrição como acima transcrito, pela afronta ao art. 85 da Lei nº 4.320/64.

#### **B.4 - Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64**

**B.4.1 - Saldo patrimonial divergente em R\$ 44.307,17, resultante do valor demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 7.858.577,77) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 7.814.270,60), em afronta ao artigo 105 da Lei nº 4.320/64**

Através da análise procedida nos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2007: Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme Anexos 14 e 15 da Lei nº 4.320/64, respectivamente, apurou-se pela variação

patrimonial um Saldo Patrimonial da ordem de **R\$ 7.814.270,60**, conforme apurado no item A.4.3, deste Relatório.

Contudo, o valor lançado no Balanço Patrimonial (fl. 126) é de **R\$ 7.858.577,77**, verificando-se uma divergência de **R\$ 44.307,17**, em afronta ao disposto no art. 105 da Lei nº 4.320/64.

**B.4.2 - Divergência de R\$ 44.307,17 no saldo da conta de Bens Móveis apurada entre a confrontação do saldo anterior com as respectivas aquisições constante dos Anexos 14 e 15 da Lei nº 4.320/64 e o saldo final demonstrado no Balanço Patrimonial, caracterizando afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64**

Através da análise dos Anexos 14 (Balanço Patrimonial) e 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais) da Lei nº 4.320/64, verificou-se uma divergência no saldo das contas Bens Móveis, apurada entre o saldo anterior, as aquisições e alienações no exercício, conforme abaixo especificado:

<b>Saldo da conta de Bens Móveis no Início do Exercício de 2007 (Conforme Balanço Consolidado - Anexo 14 do Exercício de 2006)</b>	<b>1.77</b>
<b>Ingressos pela Aquisição de Bens Móveis e Imóveis</b>	<b>33</b>
<b>Saídas pela Alienação de Bens Móveis e Imóveis</b>	<b>(20)</b>
<b>Saídas pela Devolução de Bens Móveis e Imóveis</b>	<b>(13)</b>
<b>Saldo Apurado da conta de Bens Móveis no Final do Exercício de 2007</b>	<b>2.07</b>
<b>Saldo Apresentado no Balanço Patrimonial - Anexo 14</b>	<b>2.12</b>
<b>Divergência Apurada</b>	<b>(4)</b>

A situação acima relatada gerou reflexos no saldo patrimonial do exercício, conforme apontado no item B.4.1, caracterizando descumprimento do artigo 85 da Lei nº 4.320/64.

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Rio do Campo**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

### A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

**A.1. Meta Fiscal de Resultado Nominal**, em conformidade com a L.C. n.º 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada até o 6º bimestre, caracterizando descumprimento ao artigo 2º da Lei nº 1.557/2006 (LDO para o exercício de 2007) (item A.6.1.1.1, deste Relatório);

**A.2. Meta Fiscal de Resultado Primário**, em conformidade com a L.C. n.º 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada até o 6º bimestre, caracterizando descumprimento ao artigo 2º da Lei n.º 1.557/2006 (LDO para o exercício de 2007) (item A.6.2.1);

**A.3. Ausência** de remessa dos **Relatórios de Controle Interno** referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestre de 2007, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução n.º TC - 16/94, alterada pela Resolução n.º TC - 11/2004 c/c art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 202/00 (item A.7.1);

**A.4. Prestação** de Contas ao Tribunal de Contas do Estado, desacompanhadas do **Parecer do Conselho Municipal do Fundeb**, em descumprimento ao art. 27, parágrafo único da Lei n.º 11.494/2007 (item B.1.1);

**A.5. Divergência** de **R\$ 15.204,35**, entre o resultado da execução orçamentária consolidado (superávit no valor de **R\$ 581.308,72**) e a variação do saldo patrimonial financeiro (**R\$ 596.513,07**), em afronta ao artigo 102 da Lei n.º 4.320/64 (item B.2.1);

**A.6. Divergência** de **R\$ 15.204,42**, entre o valor das Transferências Financeiras Recebidas (**R\$ 1.460.878,59**) e as Transferências Financeiras Concedidas (**R\$ 1.445.674,17**), registradas na Demonstração das Variações Patrimoniais consolidada, em afronta aos artigos 85 e 90 da Lei n.º 4.320/64 (item B.3.1);

**A.7. Divergência** no valor de **R\$ 74.388,14**, entre o saldo da Dívida Ativa (R\$ 424.588,39), evidenciado na conta Créditos - Dívida Ativa do Balanço Patrimonial, e o resultado da movimentação da Dívida Ativa (saldo anterior + inscrição - cobrança) no valor de R\$ 350.200,25, apurado pela Demonstração das Variações Patrimoniais, em afronta ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 (item B.3.2)

**A.8. Saldo patrimonial divergente** em **R\$ 44.307,17**, resultante do valor demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (**R\$ 7.858.577,77**) e o apurado nas Variações Patrimoniais (**R\$ 7.814.270,60**), em afronta ao artigo 105 da Lei n.º 4.320/64 (item B.4.1);

**A.9. Divergência** de **R\$ 44.307,17** no saldo da conta de Bens Móveis apurada entre a confrontação do saldo anterior com as respectivas aquisições constante dos Anexos 14 e 15 da Lei n.º 4.320/64 e o saldo final demonstrado no Balanço Patrimonial, caracterizando afronta ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 (item B.4.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **A.5, A.6, A.7, A.8 e A9** do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 08/00068840**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 6 em 30/07/2008.

**Edson José Sehnem**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

**Antônio A. Cajuella Filho**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão em**

**exercício**  
**DE ACORDO**  
Em.../...../.....

**Paulo César Salum**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 2**

## Anexo 1

Relação de empenhos referente **despesas excluídas do cálculo do Ensino Fundamental por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite**, no montante de **R\$ 3.520,15**.

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Rio do Campo

**Competência:** 01/2007 à 06/2007

**Função:** =12- Educação

**Subfunção:** =361- Ensino Fundamental

**Especificação Fonte de Recurso:** =1- Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
3507	04/10/2007	AUTO ELETRICA E TRANSPORTE TREVOLTA		369,00	369,00	369,00	SERVICOS DE TRANSPORTE DE MUDAS DE ARVORES NATIVAS DO MUNICIPIO DE ATALANTA P/DISTRIBUICAO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO, EM COMEMORACAO AO DIA DA ARVORE.
2024	25/06/2007	FERNANDES EUSEBIO		75,00	75,00	75,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE SONORIZACAO DE RUA P/ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA SANTA MARIA REF. FESTA DE SAO JOAO.
613	09/03/2007	JANETE REZENDE RAFAELLI		15,00	15,00	15,00	DIARIA A SERVIDORA A ITUPORANGA ARRUMAR STANDER P/FESTA DA CEBOLA EM 08/03/07.
2829	20/08/2007	JONNY MARY MACHADO		15,00	15,00	15,00	DIARIA AO SERVIDOR A DONA EMA LEVAR OS PROFESSORES DO MUNICIPIO P/PARTICIPAR DE UMA CONFERENCIA SOBRE A AGUA EM 19/08/07.
1873	18/06/2007	JONNY MARY MACHADO		15,00	15,00	15,00	DIARIA AO SERVIDOR A RIO DO SUL LEVAR O GRUPO DE JOVENS P/PARTICIPAR DE UMA PALESTRA EM 17/06/07.
2186	04/07/2007	KELLI CRISTINA RODRIGUES FLORES		444,00	444,00	444,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE ESPETACULOS CIRCENSES APRESENTADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
2946	27/08/2007	LEILA CRISTINA ESPINDOLA CORBANI		118,35	118,35	118,35	ADIANTAMENTO DE RECURSOS DESTINADOS A CUSTEAR DESPESAS DE ALIMENTACAO DAS FUNCIONARIAS LEILA CRISTIAN ESPINDOLA CORBANI, RAFAELLA TATIANI VOZNIAK, TAANI BRIZOLA KAIPER E LUZIA DA SILVA P/PARTICIPAREM DO 21o CURSO DE CAPACITACAO P/CONSELHEIROS DE ALIMENTACAO ESCOLAR A SER REALIZADO NO MUNICIPIO DE JOINVILLE NO DIA 30/08/07.
601	08/03/2007	LEILA CRISTINA ESPINDOLA CORBANI		18,00	18,00	18,00	DIARIA A SERVIDORA A ITUPORANGA ARRUMAR STANDER P/FESTA DA CEBOLA EM 08/03/07.
2734	10/08/2007	MARCIA ULIANO		15,00	15,00	15,00	DIARIA AO SERVIDOR A POUSO REDONDO PARTICIPAR DE UMA CONFERENCIA DA SEMANA DA AGUA EM 10/08/07.
4151	30/11/2007	MULTIPLAY JOGOS ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA	3/2007	1.390,00	1.390,00	1.390,00	SERVICOS PRESTADOS NA MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA NA ADMINISTRACAO CONF. CONTRATO 10/2007, REF. 11/07.
1597	29/05/2007	NILZA BLAZIUS		15,00	15,00	15,00	DIARIA A SERVIDORA A RIO DO SUL PARTICIPAR DE UMA REUNIAO DA ASSISTENCIA SOCIAL EM 29/05/07.
3470	01/10/2007	RAFAELLA TATIANI VOZNIAK		15,00	15,00	15,00	DIARIA AO SERVIDOR A RIO DO SUL PARTICIPAR DE UM CURSO DE CAPACITACAO SOBRE INFANCIA E EXPLORACAO SEXUAL EM 28/09/07.
629	09/03/2007	RAFAELLA TATIANI VOZNIAK		15,00	15,00	15,00	DIARIA A SERVIDORA A ITUPORANGA ARRUMAR STANDER P/FESTA DA CEBOLA EM 08/03/07.
1076	20/04/2007	REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO-V.		277,50	277,50	277,50	DIVULGACAO DE SERVICOS JORNALISTICOS E RADIOFONICOS DE INTERESSE DO MUNICIPIO.
646	13/03/2007	SENO JUNKES		328,30	328,30	328,30	ADIANTAMENTO DE RECURSOS DESTINADOS A CUSTEAR DESPESAS DE ALIMENTACAO, HOSPEDAGEM E INSCRICAO P/SECRETARIO DE EDUCACAO SENO JUNKES PARTICIPAR DO XXVIII NEMU (ENCONTRO DO NUCLEO DE ESTUDOS MUSEOLOGICOS) QUE SE REALIZARA NOS DIAS 18,19,20 E 21/03/07 TENDO COMO LOCAL A UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - UNC EM CACADOR.
2179	03/07/2007	TWO ART PROPAGANDAS LTDA		105,00	105,00	105,00	SERVICOS DE CONFECACAO DE 3 TROFEUS P/GINCANA NA UNIDADE ESCOLAR DE RIO DA PRATA CENTRAL.
976	10/04/2007	TWO ART PROPAGANDAS LTDA		275,00	275,00	275,00	SERVICOS DE CONFECACAO E PINTURA DE TROFEUS P/UNIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL DE RIO AZUL.
2814	20/08/2007	VILSON AGOSTINI		15,00	15,00	15,00	DIARIA AO SERVIDOR A DONA EMA LEVAR OS PROFESSORES DO MUNICIPIO P/PARTICIPAR DE UMA CONFERENCIA SOBRE AGUA EM 19/08/07.

**Total Vi. Pago (R\$):** 3.520,15 de 3.520,15

**Total Vi. Liquidado (R\$):** 3.520,15 de 3.520,15

**Total Vi. Empenho (R\$):** 3.520,15 de 3.520,15

**Total de Registros:** 18 de 18

## Anexo 2

Relação de empenhos referente **despesas excluídas do cálculo da Saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite**, no montante de R\$ 3.041,50. No entanto, foram considerados apenas R\$ 2.937,50, uma vez que a Nota de Empenho nº 1281, no valor de R\$ 104,00, já foi considerado como recursos de convênios.

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Rio do Campo

**Competência:** 01/2007 à 06/2007

**Função:** =10- Saúde

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
565.	07/05/2007	DELON COMERCIO DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA ME		396,00	396,00	396,00	SERVICOS DE DIVULGACAO DOS ATOS INSTITUCIONAIS DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL.
1516	05/10/2007	FERNANDES EUSEBIO		300,00	300,00	300,00	SERVICOS DE SONORIZACAO DE RUA REFERENTE DIVULGACAO DE EVENTO SOCIAL EM PROL DO HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA.
1281	27/08/2007	NIEDERMAIER & CIA LTDA		104,00	104,00	104,00	AQUIS. PLACAS COM GRAVACOES EM HOMENAGEM P/PROFISSIONAIS DA ODONTOSESC PELOS SERVICOS PRESTADOS A POPULACAO.
186.	26/02/2007	PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	2/2007	760,00	760,00	760,00	AQUIS. FRALDA GERIATRICA ADULTO GRANDE E MEDIA P/UNIDADES DE SAUDE.
778.	12/06/2007	PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	2/2007	760,00	760,00	760,00	AQUIS. 200 FRALDAS ADULTO GERIATRICA P/UNIDADES DE SAUDE.
1088	25/07/2007	REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA		444,00	444,00	444,00	SERVICOS DE DIVULGACAO DE SERVICOS JORNALISTICOS E RADIOFONICOS DE INTERESSE DO MUNICIPIO.
567.	07/05/2007	REDE SERRANA DE RADIODIFUSAO LTDA		277,50	277,50	277,50	DIVULGACAO DE SERVICOS JORNALISTICOS E RADIOFONICOS DE INTERESSE DO MUNICIPIO.

**Total Vi. Pago (R\$):** 3.041,50 de 3.041,50

**Total Vi. Liquidado (R\$):** 3.041,50 de 3.041,50

**Total Vi. Empenho (R\$):** 3.041,50 de 3.041,50

**Total de Registros:** 7 de 7